



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 077 DE 22 DE dezembro DE 1994.

Estima a receita e fixa a
despesa do Município para o
exercício de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 1995, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

§ Único - Fica a receita estimada em R\$ 2.936.624,00 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais) e a despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 2.902.624,00
Receita Tributária.....	R\$ 116.279,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 96.495,00
Transferências Correntes.....	R\$ 2.683.582,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 6.268,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 34.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$ 2.936.624,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada no forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgãos e por função, a seguir discriminados:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

LEGISLATIVO..... R\$ 113.245,00

Joel da Silva Maia
PREFEITO



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Lei nº 077, de 22/12/94

fl. 02

EXECUTIVO.....	R\$	2.823.379,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$	153.991,00
Secretaria de Administração.....	R\$	298.902,00
Secretaria de Fazenda.....	R\$	51.885,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo..	R\$	592.110,00
Secretaria de Saúde.....	R\$	312.981,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos.....	R\$	1.365.010,00
Secretaria de Ação Comunitária.....	R\$	48.500,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO.....	R\$	2.936.624,00

II- DESPESA POR FUNÇÃO:

Legislativa.....	R\$	98.474,00
Judiciária.....	R\$	1.400,00
Administração e Planejamento.....	R\$	376.059,00
Agricultura.....	R\$	63.000,00
Comunicação.....	R\$	15.559,00
Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$	17.552,00
Educação e Cultura.....	R\$	685.455,00
Habitação e Urbanismo.....	R\$	506.647,00
Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$	14.469,00
Saúde e Saneamento.....	R\$	531.298,00
Trabalho.....	R\$	63.231,00
Assistência e Previdência.....	R\$	164.505,00
Transporte.....	R\$	26.084,00
Reserva de Contingência.....	R\$	372.891,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO.....	R\$	2.936.624,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 1995, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total fixado para a despesa, a fim de


Joel de Silva Mota
PREFEITO



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Lei nº 077, de 22/12/94

fl. 03

atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

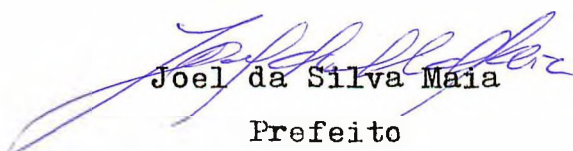
Art. 5º - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites e condições previstas na legislação em vigor.

§ Único - Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dado ciência ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 7º - Os quadros de detalhamento da despesa, serão a provados através de decreto, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia

Prefeito